



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 19/2022

Projeto de Decreto Legislativo nº 27/2021

Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Hortolandense a Rafael Fernando Zimbaldi

Autor: Vereador Edivaldo Sousa Araújo e outros

Relator: Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Decreto Legislativo nº 27/2021, de autoria do Exmo. Senhor Vereador Edivaldo Sousa Araújo e outros, que Concede Título de Cidadão Honorário a Rafael Fernando Zimbaldi

Em justificativa anexa ao Projeto de lei, o autor aduz que: *Nascido em Campinas/SP em 28 de Julho de 1981, Rafael Fernando Zimbaldi, é um dos deputados estaduais mais jovens do Estado de São Paulo, reconhecido por seu empenho em buscar recursos públicos para as cidades, especialmente as de menor porte e que dispõem de baixo orçamento. Para ele, quando várias cidades se tornam melhores e mais fortes, toda a região no entorno cresce e se desenvolve com equilíbrio.*

Rafa Zimbaldi, como é mais conhecido sempre demonstrou empenho e cuidado com a cidade e a população de Hortolândia, exemplo disso foi a entrega do equipamento Bilitron, o equipamento que é utilizado na fototerapia, tratamento feito para baixar os níveis de bilirrubina do recém-nascido, foi doado pela maternidade de Campinas ao

Hospital e Maternidade Governador Mário Covas através da mediação do deputado.

Além dos recursos enviados para Hortolândia, Rafa também conquistou para a cidade a aprovação na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP) e no Tribunal de Justiça de São Paulo a instalação do cartório de registro de imóveis, protestos e registro de pessoas jurídicas. Uma grande conquista para a nossa cidade, que passará a arrecadar R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) por ano ISSQN, além de trazer benefícios para nossa população que terá mais facilidade no acesso de serviços como regularização de imóveis e retirada de escrituras no próprio município.

Breve relato do homenageado descreve (vide Histórico de Vida e Profissional anexo) sua vida e participação na história do Município de Hortolândia, atos diante dos quais entende o vereador subscrevente que a presente homenagem de concessão de Título de Cidadão Hortolandense é mais do que merecida.

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

Pela Secretaria Legislativa foi certificado que não há matéria análoga a ser apensada, sendo a propositura encaminhada para leitura em Sessão Plenária na data de



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

13 de Dezembro de 2021, com publicação de sua ementa na data de 13 de Dezembro de 2021, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:

Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Decreto Legislativo nº 141, de 2 de abril de 2014, que dispõe sobre critérios de concessão de Títulos Honoríficos e institui a Medalha de Mérito 19 de Maio e a Medalha de Mérito Zumbi dos Palmares, nas seguintes disposições:

Art. 3º No momento da propositura devem ser anexadas os seguintes documentos, sob pena de não recebimento:

- I - certidões negativas e criminais, com finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis;**
- II - circunstanciada biografia da pessoa a ser homenageada;**
- III - relação circunstanciada dos serviços ou trabalhos prestados à cidade ou à humanidade pela pessoa homenageada;**
- IV - anuência por escrito do Homenageado, exceto no caso de personalidade de notório reconhecimento público;**
- V - documento comprobatório da atualidade do homenageado nos casos de concessão de Título de Cidadão Honorífico;**
- VI - comprovante de residência do homenageado nos casos de concessão de Título do Cidadão Benemérito;**
- VII- toda e qualquer documentação necessária para provar que os requisitos supracitados foram atendidos.**

Art. 4º Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Honorífico:

- I - ao cidadão que tenha sentença criminal condenatória transitada em julgado;**
- II - ao cidadão no exercício de cargo eletivo, em cargos de provimento por comissão no âmbito municipal, estadual e federal.**

Art. 5º A tramitação da entrega dos Títulos Honoríficos deve respeitar o artigo 23, inciso XX, da Lei Orgânica do Município e os artigos 200, §2º, e 309, § 3º, inciso III do Regimento Interno.

Em atenção às exigências estipuladas no Decreto Legislativo nº 141/2014, a propositura vem instruída, com justificativa biográfica da homenageada e serviços prestados em Hortolândia, seguida de atestado de antecedentes criminais negativos, de declaração de anuência e autorização para fins de homenagem, demonstrando que toda documentação necessária para



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

provar os requisitos de concessão foram cumpridos pelo Autor da Propositura, e que a homenageada está apta a fazer jus à homenagem, estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III – VOTO

Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, e não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do r. Projeto de Decreto Legislativo, nos termos desse Relatório.

É o Relatório e o Voto.

Sala das Comissões, 17 de Janeiro de 2022.

Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

Enoque Leal Moura
Vereador

Luiz Carlos Silva Meira
Vereador

Edivaldo Sousa Araújo
Vereador